



alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Casimiro Nonato Sena da Silva**, Assistente de Controle Externo B, Matrícula nº 00.453-7A, lotado na DERED, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decismum.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423/96, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o MPC-AM é uma instituição que carrega na sua essência a defesa do patrimônio público e, portanto, tornar-se fundamental a continuidade do Programa de Gestão Estratégica para o equilíbrio entre os recursos disponíveis e os resultados entregues à sociedade;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico constitui-se de instrumento fundamental de gestão administrativa, baseado na escolha de prioridades e metas alcançáveis a curto, meio e longo prazo, visando a economia de tempo e de trabalho, bem como a eficácia da atividade administrativa;





CONSIDERANDO a Portaria nº 18 de 18.09.2019 que implantou o Programa de Gestão Estratégica do MPC, assentado num mapa estratégico com seus indicadores, metas, iniciativas, estabelecendo sua identidade institucional e contemplando ainda o planejamento estratégico para o período de 2019 a 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do planejamento estratégico concebido para o quinquênio de 2019 até 2025, bem como também a necessidade de existência de um Comitê Permanente visando a atualização e continuidade do Programa de Gestão Estratégica;

RESOLVE

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas com o objetivo de atualizar e implementar o novo planejamento estratégico do MPC para o quinquênio 2025/2030.

Art. 2º Atribuir ao Comitê Permanente do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas as seguintes competências:

- a) diagnosticar o cenário interno e externo do MPC, visando definir o novo painel de bordo, as iniciativas estratégicas e o desdobramento delas;
- b) definir e homologar as novas diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas para o quinquênio 2025/2030;
- c) apreciar e decidir acerca dos resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- d) deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis pelas metas;
- e) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- f) criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- g) exigir, se necessário, o cumprimento dos objetivos estratégicos mediante ações corretivas para garantir os resultados planejados;
- h) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê Permanente do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas e, trimestralmente, para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.





Art. 4º O Comitê será composto pelo Procurador-Geral e por membros designados por ato próprio, preferencialmente, um servidor de cada gabinete.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
24 de abril de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

PORTARIA MPC/AM N.º 05, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Modifica a nomenclatura das Coordenadorias que especifica e altera o anexo II da Portaria nº 19/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria da Equidade Racial, através da Portaria MPC/AM nº 19/2024, visando à promoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidos em todos os segmentos da sociedade, com o objetivo de combater e corrigir as desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas e de fiscalização para eliminação do racismo estrutural na Administração Pública;

CONSIDERANDO a semelhança entre os temas abrangidos pela aludida coordenadoria e temas envolvendo a diversidade e evitando potencial conflito de atribuições entre as coordenarias que tratam da matéria;

RESOLVE

Art. 1º A Coordenadoria de Equidade Racial passa a ser denominada Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade.

Art. 2º A Coordenadoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social passa a ser denominada Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social.

